



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO LEI Nº86

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO LARGO NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Cidade de Campo Largo ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho no dia do seu aniversário, sem prejuízo a sua remuneração.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei poderá ser usufruído nos seguintes termos:

I – Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriados, recessos, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

II - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores no mesmo setor que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 3º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais quaisquer das situações enumeradas a seguir:

10/11/16
20/06/16
16



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 4º A forma de aplicação da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escala de plantão, assim como das unidades de saúde e da Guarda Municipal fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo,

Por essas razões, espera-se de Vossas Excelências pelos fundamentos alinhados, a devida apreciação dessa **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N°86** em apreço, com encaminhamento a sujeição da matéria às comissões competentes, por ser medida de direito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento


ELISABETE GOMES DAMACENO
VEREADORA


MARCIO BERALDO
VEREADOR